



CENTRO SOCIAL DO PESSOAL

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

# **ESTATUTOS**

## **CENTRO SOCIAL DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE**

### **ESTATUTOS**

#### **Artigo 1.º**

A Associação denomina-se Centro Social do Pessoal da Câmara Municipal de Peniche.

#### **Artigo 2.º**

1. O Centro Social do pessoal da Câmara Municipal de Peniche tem a sua sede na Praça do Município, em Peniche, e por fim a promoção cultural, desportiva, recreativa da população do Município de Peniche em geral e, em particular dos seus associados e a manutenção de uma cantina.
2. O Centro Social do pessoal da Câmara Municipal de Peniche exercerá também acção social e assistencial entre os seus associados.

#### **Artigo 3.º**

1. Podem associar-se todos os empregados da Câmara Municipal de Peniche e respectivos Serviços Municipalizados, e das Juntas de Freguesia do Município de Peniche, incluindo os aposentados, bem como todos os serventuários do próprio Centro Social.
2. Podem ainda associar-se, como sócios auxiliares, quaisquer pessoas maiores de 18 anos, residentes no Município de Peniche.
3. O Regulamento Geral Interno poderá limitar a algumas categorias de sócios o exercício de alguns direitos dos associados.
4. A admissão dos sócios depende de inscrição e aceitação pela sua parte dos estatutos e regulamentos do Centro.

#### **Artigo 4.º**

1. São Órgãos do Centro Social do pessoal da Câmara Municipal de Peniche:
  - a) A Assembleia-geral;
  - b) A Direcção;
  - c) O Conselho Fiscal.
2. Só podem exercer funções nos órgãos dirigentes os sócios no pleno uso dos seus direitos.
3. A duração do mandato dos titulares dos órgãos é de dois anos.

#### **Artigo 5.º**

1. A Assembleia-geral é a reunião dos sócios no gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia-geral, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. A competência e forma de funcionamento da Assembleia-geral são as presentes nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

#### **Artigo 6.º**

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.
2. Compete à Direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

#### **Artigo 7.º**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas e relatórios.

#### **Artigo 8.º**

No que estes Estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia-geral.